Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 12/89

Autoria do Vereador Laércio Amorim

Dispõe sobre Veda a transferência de ponto de taxi no Município

Projeto de Lei nº 12/89

Veda a transferência de ponto de táxi do Município, na forma que dispõe, dando outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - A permissão dada pela Prefeitura Municipal para a exploração dos serviços de transporte de passageiros em veículos de aluguel - táxi, que constitui serviço de interesse público, apenas poderá ser transferido para terceiros:

a) em casos de aposentadoria, invalidez permanente ou de falecimento do permissionário, quando a transferência poderá ser assinada somente pela esposa, em plena comunhão de bens ou filho primogênito, maior de idade;

b) quando o permissionário detenha a permissão por mais de 06 (seis) meses consecutivos, assinando ele mesmo a transferência;

c) é expressamente proibido o arrendamento do ponto sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal;

d) a criação, extinção, ampliação, redução e localização de pontos de estabelecimento de taxi serão feitas a critério exclusivo do Poder Executivo;

e) quando a transferência for feita entre progenitor para filho, fica isento do pagamento a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Em todos os casos, respeitando o ítem da letra "e" do Artigo 1º, o permissionário transferente ou seus sucessores legais pagarão à Prefeitura Municipal pela transferência efetuada, a importância igual a 05 (cinco) valores de referência.

Artigo 2º - Não havendo interesse do permissionário na exploração dos serviços nos casos previstos no artigo anterior ,

comunicará o fato à Prefeitura Municipal, que permitirá a ocupação da vaga ocorrida no ponto de táxi por terceiro interessado, na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - Constatada a transferência de permissão a revelia da Prefeitura Municipal e em qualquer hipótese, pagarão os permissionários antecedentes e subseqüentes, multa equivalente à 10 (dez) valores de referência cada um, além de ser cassada a permissão transferida ilegalmente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 5º - A regulamentação desta Lei será feita por Decreto pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente a Lei nº 325, de 11 de setembro de 1.978.

Votorantim, 20 de março de 1.989.

Laercio Amorim
Vereador

Retirado pelo autor em 18/04/1989.

Rubens Mesadri

Presidente